

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=205702>

---

Deliberação de 22.11.2001

**REQUISITOS A VERIFICAR NO  
ESPAÇO DE CO-INSTALAÇÃO NO  
ÂMBITO DA OFERTA DO LACETE  
LOCAL**

## **REQUISITOS A VERIFICAR NO ESPAÇO DE CO-INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DA OFERTA DO LACETE LOCAL**

Na sequência de preocupações manifestadas pelos interessados, relacionadas com os valores constantes dos orçamentos apresentados pela PT Comunicações, S.A. relativos à preparação de infra-estruturas para a co-instalação física, o Conselho de Administração do ICP, considerando poder existir alguma margem para a redução de custos associados à adaptação dessas infra-estruturas, decorrente de uma especificação adequada das necessidades efectivas dos operadores, deliberou auscultar o entendimento das entidades interessadas, no tocante à especificação dos requisitos mínimos a verificar nas centrais.

Foi ainda promovida uma reunião do Grupo de Trabalho Consultivo para a Oferta do Lacete Local (OLL), que se realizou em 30/10/01, com o objectivo de debater esta matéria e analisar a implementação e evolução da oferta.

Assinala-se que a PT Comunicações, S.A. informou ter suspenso os trabalhos de infra-estruturação das centrais do Lote 1, bem como o processo de selecção de centrais do Lote 2, até serem clarificados os requisitos a cumprir.

Analizados os comentários remetidos recebidos, entende-se ser de redefinir os requisitos relativos às dimensões máximas das salas de operadores e condições de climatização no contexto da OLL.

Neste sentido, atendendo em especial:

- a) aos requisitos mínimos especificados pelos Outros Operadores Licenciados (OOLs) face às necessidades efectivas dos mesmos;
- b) à necessidade de minimização dos custos associados à adaptação das infra-estruturas para a co-instalação física, os quais são repercutidos nos preços de retalhos aplicáveis aos serviços baseados na OLL;
- c) ao compromisso entre a existência de uma área de reserva para expansão, acomodando eventuais necessidades futuras, e o custo de proceder a novas obras de adaptação, caso o espaço venha a ser considerado escasso;
- d) ao compromisso entre os custos de investimento de equipamento de climatização e os requisitos que garantem as condições ambientais mínimas indispensáveis ao bom funcionamento e integridade das redes;
- e) à necessidade de promover um crescente compromisso entre a procura efectiva por parte dos OOLs e a eficiência económica dos recursos utilizados;
- f) ao número de lacetes efectivamente utilizáveis, por área de central, devido a restrições impostas pela máscara espectral,

o Conselho de Administração do ICP deliberou, nos termos da alínea a), do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 2887/00 do Parlamento Europeu e do Conselho, em reunião ordinária realizada em 22/11/01, que a PT Comunicações, S.A. reinicie, desde já, os trabalhos associados à adaptação de infra-estruturas nas centrais do Lote 1, assim como o processo de atribuição de centrais do Lote 2, tendo em conta os seguintes princípios, os quais devem ser integrados na ORALL no prazo de 10 dias:

1. Sem prejuízo de eventual ponderação da possibilidade de co-instalação física sem necessidade de criação de uma Sala de Operadores, deve o processo de dimensionamento dos espaços de co-instalação estar intrinsecamente relacionado com o número de lacetes efectivamente utilizáveis, por área de central, devido a restrições impostas pela máscara espectral, e o número de lacetes razoável para assegurar a viabilidade da oferta ao público de serviços baseados em tecnologias DSL, salvaguardando-se um espaço de reserva decorrente da eventual necessidade de ampliação, em momento posterior, dessas infra-estruturas.

Neste sentido, nesta fase e sem prejuízo para uma revisão em momento oportuno desta matéria, o dimensionamento da área de co-instalação de uma dada central deve ser calculado tendo como referência o número mínimo de módulos a instalar, o qual não deve ser inferior a 3, de acordo com a seguinte regra:

$$A_u = Máx[3; Int(K \times L/N + 0,5)] \times A_m$$

Em que:

$K = 12\%$  : percentagem média de pares de um dado cabo utilizáveis por sistema de banda larga;

$L$  : número de lacetes em utilização na central em causa;

$N = 700$  : número de referência de lacetes admitido por operador em cada central;

$A_m = 5 \text{ m}^2$  : área do módulo;

$A_u$  : área útil da Sala de Operadores.

2. No que respeita às condições ambientais a verificar no espaço de co-instalação, salvaguardando-se a necessidade de preservação da integridade da rede e da normal prestação de serviços baseados na OLL, considera-se não ser desejável a dispensa de redundância nos sistemas de ar condicionado.

Considerando a premência da tomada de medidas no sentido de garantir uma efectiva operacionalização da oferta, atendendo a que os trabalhos de adaptação das centrais que constituem o Lote 1 encontram-se suspensos até decisão sobre a matéria e tendo em conta ainda as obrigações decorrentes do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 2887/2000, entende o Conselho de Administração do ICP que, nos termos do artigo 103º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, deve ser dispensada a audiência prévia dos interessados.